



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME  
Lei de criação Nº 819/91  
Lei de alteração Nº 2.803/13  
Lei de criação do Sistema  
Municipal de Ensino Nº 1.203/97  
Lei de alteração Nº 2.804/13  
Feliz/RS**

**Resolução nº 002/16 de julho de 2016.**

**Estabelece normas para a oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para o Sistema Municipal de Ensino de Feliz.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal de nº 819/91 de 23/05/91, 2.803 de 14 de agosto de 2013 e 2.804 de 14 de agosto de 2013 que organiza o Sistema Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

Dispor sobre as diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Feliz.

**DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS  
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Art. 1º Entende-se por Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva a matrícula no ensino regular de crianças e jovens com deficiência física, sensorial e ou intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, que terão a sua disposição um conjunto de normas e adaptações para o atendimento de suas necessidades, otimizando assim sua vida escolar.

Art. 2º As escolas do Sistema Municipal de Ensino credenciadas e autorizadas a funcionar estarão aptas para oferecer a modalidade da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, respeitadas as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na

Educação Básica e se pautarão em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, de modo a assegurar:

I- a educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação dos alunos na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais;

II- a dignidade humana e a observância do direito do aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

III- a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores.

### **DOS MEIOS PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Art. 3º Será garantida a matrícula no ensino regular, de crianças e jovens com deficiência física, sensorial e ou intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, mediante:

I- A oferta da preferencialmente em escolas mais próximas da residência do aluno de educação inclusiva;

II- Matrícula para alunos com dificuldade de locomoção, mesmo quando exceder o número de alunos por turma, em escola mais próxima de sua residência;

III- Será proporcionada acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, em conformidade com a legislação pertinente;

IV- formação continuada e/ou capacitação de professores para o Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da educação;

V- recursos didáticos, tecnologia assistiva e de comunicação, além das salas de recursos, salas de recursos multifuncionais, com serviço de Atendimento Educacional Especializado, com professor e especialista de saúde e da educação, atendimento domiciliar e hospitalar;

VI- articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Art. 4º A mantenedora deve assegurar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e dos serviços da Educação Especial na construção da educação inclusiva,

bem como os recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais, provendo as unidades escolares das condições necessárias a esse atendimento.

Parágrafo Único - A mantenedora disponibilizará equipe multiprofissional ou responsáveis para viabilizar e dar sustentação a esse processo.

## **DA CARACTERIZAÇÃO DOS ALUNOS**

Art. 5º Considera-se aluno da Educação Especial mediante apresentação da Classificação Internacional de Doenças – CID aqueles:

I- Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

II- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único: Terão direito ao serviço de atendimento educacional especializado aqueles alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem, com ou sem CID da equipe multiprofissional, tendo ainda direito a currículo adaptado e avaliação diferenciada. Os alunos sem CID que apresentarem dificuldade de aprendizagem, terão direito ao serviço do Atendimento Educacional Especializado tendo, no entanto, preferência ao atendimento, alunos diagnosticados com CID.

## **DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO**

Art. 6º O acesso, a permanência e a continuidade de estudos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser garantidos nas escolas da rede regular de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

§1º A escola deve assegurar o acesso desses alunos às classes comuns, entendida como

o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de alunos com e sem necessidades educacionais especiais no desenvolvimento de atividades curriculares programadas do ensino regular.

§ 2º - Poderão ser incluídos no máximo dois alunos com Deficiência ou com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TEA/TGD) em cada classe comum do ensino regular, devendo ter redução de 30% da capacidade de alunos na turma ou contar com auxiliar de ensino considerando a avaliação realizada pelo professor, equipe diretiva, avaliação médica com CID e do Serviço de Atendimento Educacional Especializado sendo que a mesma equipe de avaliação também definirá o número de alunos por auxiliar de ensino.

§ 3º Será elaborado um parecer pedagógico do aluno pelo professor e equipe diretiva da escola. Quando necessário, será feito um parecer pedagógico do Serviço de Atendimento Educacional Especializado, para subsidiar o trabalho a ser desenvolvido com o aluno na escola, facilitando assim sua inclusão, através da Ficha de Referência Pedagógica anexa.

§ 4º Para os alunos que apresentam altas habilidades/superdotação devem ser oferecidas atividades de enriquecimento curricular em classe comum do ensino regular, sempre que possível em interface com núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes.

§ 5º Aos alunos, público-alvo da Educação Especial, pode a escola realizar a classificação ou a reclassificação dos alunos, nos termos da legislação vigente, com base em avaliação, considerando o nível de desenvolvimento, a fim de situá-los no ano do Ensino Fundamental ou na totalidade da EJA.

Art. 7º A avaliação para a identificação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como para a indicação quanto ao Atendimento Educacional Especializado, deve ser realizada pelo professor, pela equipe pedagógica da escola, pelo profissional responsável pela educação especial ou equipe multiprofissional da mantenedora, contando com:

I- a colaboração da família;

II- a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte e Ministério Público, sempre que necessário.

Art. 8º As escolas de educação infantil privadas deverão organizar as turmas seguindo a indicação da Resolução Nº 002/2011 e Resolução 003/2013, conforme suas possibilidades, podendo disponibilizar um auxiliar de turma quando houver alunos de inclusão.

Art. 9º Conforme o Plano de Carreira da Secretaria Municipal de Educação, será disponibilizado às escolas Auxiliares de Ensino.

§1º O Estatuto do Servidor deverá contemplar as atribuições deste auxiliar, buscando promover a integração dos alunos de inclusão e o auxílio nas atividades desenvolvidas na turma, dentre outras funções consideradas importantes.

§2º Deverá estar descrita no Estatuto da Mantenedora a titulação ou cursos necessários para a contratação deste auxiliar, devendo ser sempre na área da educação.

§3º O auxiliar de ensino deverá atuar junto à turma, auxiliando-os na realização das atividades.

§4º O desempenho do Auxiliar de Ensino será acompanhado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 O trabalho a ser desenvolvido pelo auxiliar de ensino, será de apoio ao professor da turma, não devendo sua presença interferir no vínculo entre o professor titular e o aluno.

§1º Todas as questões relacionadas ao aluno de inclusão a serem tratadas com a família, serão com o titular da turma, podendo haver a participação do Auxiliar de Ensino.

§2º O Auxiliar de Ensino não poderá exercer a substituição do professor na turma.

Art. 11 Poderá haver combinações entre família e a escola, sendo feito registro em Ata, para a redução do horário dos alunos de inclusão em sala de aula, a fim de facilitar a integração do aluno à rotina escolar, sendo mais indicada a sua permanência em outros espaços da escola, devendo haver o aumento gradativo de sua permanência em sala de aula conforme os progressos adquiridos.

Art.12 Os alunos com deficiências que necessitem de apoio clínico/alimentar ou higiênico, poderão receber o apoio pontual de um familiar disponível, conforme combinações entre família e escola, devidamente registradas em Ata.

Art.13 Será de competência da escola, seguindo orientações da Mantenedora, disponibilizar Ficha de Referência como forma de facilitar o acesso ao currículo, considerando sempre as necessidades e particularidades de cada aluno de educação inclusiva, podendo assim, ocorrer adaptações de pequeno, médio ou grande porte.

Parágrafo único - A Ficha de Referência elaborada pelo professor titular juntamente com o Serviço de AEE, a partir dos Planos de Estudo, deve conter as devidas adaptações curriculares, buscando atender às peculiaridades de cada aluno de inclusão, podendo ainda ser desenvolvido um currículo funcional que atenda às necessidades práticas de vida diária dos alunos e deve conter indicações e definições de recursos necessários e

atividades a serem desenvolvidas.

Art. 14 Esgotadas todas as possibilidades disponíveis no currículo e na Ficha de Referência do aluno, e após parecer Serviço de Atendimento Educacional Especializado e ainda com a anuência dos familiares, poderá ocorrer a matrícula em escolas especiais conveniadas ou particulares.

Art. 15 A adaptação curricular ou planejamento de um currículo funcional, não deverá impedir que o aluno seja desafiado cognitivamente.

Art. 16 As escolas deverão construir seu Projeto Político Pedagógicos e o Regimento Escolar, embasadas nos princípios da Educação Inclusiva, respeitando a diversidade, as competências individuais e prevendo o apoio do Serviço Atendimento Educacional Especializado - AEE.

### **DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE**

Art.17 O Atendimento Educacional Especializado constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

§ 1º O encaminhamento do aluno para o Atendimento Educacional Especializado será realizado conforme avaliação prevista no artigo 7º da presente Resolução.

§ 2º As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado diferenciam-se daquelas realizadas em classe comum, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados no turno inverso ao da classe comum.

Art.18 São consideradas matérias do Atendimento Educacional Especializado: Língua Brasileira de Sinais(LIBRAS); interpretação de LIBRAS; ensino da Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do Soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

§1º A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS constituir-se-á no Atendimento Educacional Especializado, de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 19 O Atendimento Educacional Especializado deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

& 1º O aluno deve estar matriculado na classe comum do ensino regular para ter acesso à matrícula no Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º As Salas e/ou Serviços referidos no caput do artigo, deverão ser coordenadas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que subsidiará e orientará o seu funcionamento.

Art. 20 O Atendimento Educacional Especializado, na própria escola onde o aluno está matriculado, em outra escola do seu zoneamento ou serviço de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público Municipal, poderá ser realizado por meio de:

I – sala de recursos: local com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais do aluno onde se oferece o Atendimento Educacional Especializado, complementando o atendimento educacional realizado em classe comum do ensino regular.

II – sala de recursos multifuncionais: local da escola no qual se realiza o Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centradas em um fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelos alunos, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar.

III – estimulação precoce: atendimento de crianças com deficiência, defasagem no desenvolvimento e de alto risco, de zero a três anos e onze meses de idade, no qual são desenvolvidas atividades terapêuticas e educacionais voltadas para o desenvolvimento global, contando fundamentalmente com a participação da família.

IV–enriquecimento curricular: voltado para o atendimento das altas habilidades/superdotação para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial dos alunos nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de

liderança e de psicomotricidade.

V – serviço de Atendimento Educacional Especializado: espaço de atendimento educacional especializado complementar à formação dos alunos, dispondo de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais, podendo, também, oferecer capacitação aos professores, aos demais profissionais da educação e às pessoas da comunidade.

VI – serviço de itinerância: trabalho desenvolvido nas escolas, por docente especializado que periodicamente trabalha com o educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e com o professor de classe comum, proporcionando-lhes orientação, ensinamentos e apoios adequados.

Art. 21 O Sistema Municipal de Ensino de Feliz, buscando ação integrada com o Sistema de Saúde e com a participação da família, organizará a escolarização e o Atendimento Educacional Especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o cômputo da frequência será realizado com base no caderno de registros pedagógicos do professor que atende o aluno.

Art. 22 Deverá haver um trabalho integrado entre as escolas, para que as crianças de inclusão, da Educação Infantil, frequentem a sala de recursos na escola de ensino fundamental, na qual serão matriculados para prosseguir seus estudos, propiciando assim, através da transição que todos, criança, família e professor, sintam-se acolhidos, capazes e seguros para evoluir de forma mais confiante nas etapas de sua vida escolar.

§1º A partir do segundo semestre de cada ano, as Salas de Recursos Multifuncionais e o Serviço de Atendimento Educacional Especializado, servirão de intermediadores para o acesso progressivo de alunos de inclusão, da educação infantil para o ensino fundamental, na rede pública municipal.

§2º Este período de transição, poderá existir para crianças da educação infantil que necessitem de apoio clínico e apresentem ainda, grande dependência de apoio pedagógico associado à deficiência ou necessidades especiais.

§3º A Mantenedora deverá auxiliar as equipes diretivas das escolas na execução do período de transição, emanando orientações para o melhor desenvolvimento do mesmo.

§4º A Direção das escolas da rede infantil privadas deverão orientar as famílias para a busca do Atendimento Educacional Especializado, atentando para o cumprimento da Lei



## **DOS CURRÍCULOS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 23 A flexibilidade do currículo, as adaptações curriculares ou o uso do currículo funcional e o tempo de duração do nível de ensino deverão atender às possibilidades de aprendizagem do aluno de inclusão, garantindo uma avaliação de caráter formativo que valorize todos os avanços conseguidos por este aluno sem processos classificatórios.

§1º A avaliação do aluno de educação inclusiva será expressa através de Parecer Descritivo, a fim de que fiquem claramente especificadas as aprendizagens adquiridas.

§2º Outras formas de expressão dos resultados da avaliação destes alunos, utilizadas pelas escolas deverão, da mesma forma, ser acompanhadas por Parecer Descritivo.

Art. 24 O histórico escolar do aluno de educação inclusiva apresentará Parecer Descritivo relatando a aprendizagem e os avanços efetivados por ele.

Art. 25 Será expedido certificado de Terminalidade Específica para aqueles alunos que não puderem atingir as metas propostas para a conclusão do ensino fundamental, conforme o Art.32 da LDBEN, em função de suas necessidades especiais, bem como para concluir em menor tempo o programa escolar para alunos com altas habilidades.

§1º A Terminalidade Específica constitui-se em um encaminhamento para o adolescente que, no curso fundamental cumpriu o proposto em sua Ficha de Referência e atingiu o tempo máximo estabelecido pelo Sistema de Ensino para a permanência na escola. Quando exarada a terminalidade, o aluno deverá ser encaminhado pela escola em parceria com a Mantenedora e apoio da família para sua inclusão em outro projeto de caráter social.

§2º Casos de alunos que ingressarem com idade avançada, e que atingirem a idade limite (24 anos), sem terem concluído o Ensino Fundamental, serão analisados pela escola e a Mantenedora, devendo ser encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos, onde terá direito a um Ficha de Referência.

§3º Quando os alunos de inclusão, ainda que com apoios e adaptações necessárias não alcançarem os resultados de escolarização previstos na legislação vigente, deverá ser emitida a Terminalidade Específica, sempre registrada em Ata com o familiar e ou responsável.

§4º A idade limite para a conclusão do ensino fundamental regular diurno dos alunos com deficiência será de 24 anos completos.

§5º Considerando o direito a Ficha de Referência e a idade limite para a conclusão do ensino fundamental, os alunos desta modalidade de ensino, jamais poderão permanecer mais de dois anos em cada ano escolar, excetuando o Bloco Pedagógico de Alfabetização, onde nem os alunos de inclusão poderão ser retidos.

Art. 26 Aos alunos que apresentarem formas diferenciadas de comunicação, estará assegurado o acesso tanto às informações quanto aos conteúdos curriculares, mediante linguagens e códigos aplicáveis, tais como, a Língua Brasileira de Sinais, interpretação de LIBRAS; ensino da Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do Soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a Proposta Pedagógica do ensino comum e aos recursos de informática e outros meios de tecnologias assistivas que complementem a aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único - A Mantenedora das escolas da rede municipal deverá prover meios, através de convênios com instituições privadas ou públicas ou aproveitamento de profissionais capacitados da própria rede municipal de ensino, que possibilitem às escolas o trabalho com estas diferentes formas de comunicação, orientando as mesmas para que as adequações necessárias sejam realizadas.

Art. 27 A avaliação do desempenho escolar do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser realizada como processo dinâmico, considerando o conhecimento prévio e o nível atual do desenvolvimento do aluno, as possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual, devendo prevalecer na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

Art. 28 A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverá contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade dos alunos.

§ 1º - Será utilizado com estes alunos o recurso do avanço, conforme legislação vigente, respeitando o desejo do aluno, antes de qualquer indicação pedagógica ou familiar preservando assim, sua inclusão social.

§ 2º O registro do aproveitamento desses alunos na documentação escolar (documento de final de trimestre, Histórico Escolar, Certificado de Conclusão de Terminalidade

Específica e Certificado de Conclusão de etapa de ensino) dar-se-á por meio de Parecer Descritivo, considerando o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a: consciência de si, cuidados pessoais e de vida diária, exercício da independência, aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais, capacidade de estabelecer relações coletivas e cooperativas, capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las, habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

§ 3º Quando necessário, o processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do atendimento educacional especializado e a coordenação pedagógica da escola e/ou da mantenedora.

## **DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO REGULAR**

Art. 29 Aos professores que se encontram em efetivo exercício nas instituições de ensino da rede regular, o Sistema Municipal de Ensino de Feliz oportunizará a formação continuada, com conteúdos sobre educação inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e constituição de valores para atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

- I– percepção das necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- II– flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;
- III– avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- IV– atuação em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial.

Art. 30 Para atuar no Atendimento Educacional Especializado, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para educação especial, devendo comprovar:

- I – formação em cursos de licenciatura plena em educação especial ou em uma de suas áreas;
- II – pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura plena nas diferentes áreas do conhecimento

Art. 31 O professor do Atendimento Educacional Especializado tem como atribuições:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II- identificar, produzir e organizar estratégias e serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos alunos em todos os espaços do atendimento educacional especializado;

III – elaborar e executar a Ficha de Referência Especializada, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos;

V – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VI– orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX – promover atividades, criar espaços de participação da família e interface com os serviços setoriais da Saúde, da Assistência Social, entre outros.

## **DA REGULARIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Art. 32 Serviço de Atendimento Educacional Especializado ou instituição similar pública ou privada sem fins lucrativos, conveniada com o Poder Público Municipal para essa finalidade, ou instituição pertencente a esse Sistema de Ensino, deverá requerer ao Conselho Municipal de Educação o credenciamento, a autorização de funcionamento e a aprovação da proposta pedagógica.

§ 1º O credenciamento será concedido por um período de cinco anos e o reconhecimento por igual período, havendo necessidade de renovação desses atos antes de sua expiração.

Art. 33 O processo para solicitação de credenciamento, autorização de funcionamento do Serviço de Atendimento Educacional Especializado e de aprovação da Proposta

Pedagógica seguirá os mesmos trâmites previstos para as demais instituições de ensino, segundo a legislação vigente do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades de cada instituição.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 34 Será garantido ao aluno de inclusão, acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 35 Todo estabelecimento de ensino deverá ser provido de acesso facilitado aos alunos de inclusão, devendo reorganizar e adequar os espaços existentes possibilitando aos mesmos, participação em todas as atividades realizadas pela escola.

Art. 36 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela equipe diretiva da escola, Mantenedora e quando necessário com o Conselho.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigência no ano letivo seguinte a sua aprovação.

**Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária de julho de 2016.**

Karina Rott  
Relatora

Maria Cristina Franzen  
Presidente do CME

Conselheiros presentes na Sessão Plenária  
Taíse Fernanda Becker Cerri  
Ronie André Simon  
Silvana Dietz Spaniol  
Maristela Ames Bóz  
Karina Rott  
Maria Cristina Franzen